



Diário Oficial

Eletrônico

ITUVERAVA

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VI | Edição nº 1089

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Contratos	4
Homologação / Adjudicação	5



Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 4.898/2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da focinheira e estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães de médio e grande porte e/ou de raças consideradas perigosas."

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas só podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas, onde ocorra a presença de crianças ou pessoas indefesas, com a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.

§ 1º - Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos ou riscos às pessoas, os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que pelo grande porte e comportamento possam colocar em risco a segurança das pessoas, tais como:

- I - Mastin-napolitano;
- II - Bull terrier;
- III - American staffordshire;
- IV - Pastor alemão;
- V - Rottweiler;
- VI - Fila;
- VII - Doberman;
- VIII - Pitbull;
- IX - Bull dog;
- X - Boxer.

§ 2º - Os cães das raças não citadas, mas que se enquadrem em uma ou mais características do parágrafo anterior devem fazer uso dos dispositivos de segurança dispostos nesta lei, inclusive os conduzidos por pessoas que não tenham condições físicas para o adequado domínio do animal.

§ 3º - Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

§ 4º - O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.

ARTIGO 2º - Aos condutores de animais que estiverem transitando com os cães sem os dispositivos de segurança dispostos na presente lei, visando o bem da segurança pública, fica autorizado o serviço de guarda, policiamento e/ou fiscais da prefeitura, nos parques ou vias públicas, a intervir com:

- I - advertência verbal;
- II - notificação por escrito ao condutor;
- III - apreensão do animal com auto de infração e multa.

ARTIGO 3º - Ocorrendo a apreensão, a liberação somente ocorrerá mediante prova, por parte do

proprietário, de que reúne as condições de segurança para a guarda e trânsito do animal, além de pagar a multa que será determinada através de Decreto de Regulamentação pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Nos casos em que o cão for apreendido será lavrado termo de apreensão, em duas vias, contendo no mínimo a descrição da raça, peso aproximado, sinais particulares, condições físicas aparentes, nome do proprietário ou responsável e o endereço onde o mesmo irá retirar o animal, sendo uma delas destinada ao proprietário ou responsável.

ARTIGO 4º - O animal apreendido que não for resgatado no prazo de 10 (dez) dias será considerado de propriedade do município, conforme o caso, e assim ter o destino que seja mais conveniente à sociedade, respeitado o disposto na legislação ambiental no que tange à proteção dos animais, podendo ser doado para entidades de pesquisa, zoológicos ou outras entidades afins.

ARTIGO 5º - Os proprietários ou responsáveis por cães com equipamentos de segurança ou não, que transitarem pelos logradouros públicos serão responsabilizados pelos danos físicos e materiais causados aos usuários dos espaços.

ARTIGO 6º - Ficam liberados do cumprimento desta lei os cães utilizados pela Polícia Civil, Militar ou Federal, no exercício de sua profissão, e os cães-guias usados por deficientes visuais.

ARTIGO 7º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 20 de outubro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO
Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 20 de outubro de 2025.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA
Secretário Municipal Executivo

LEI N.º 4.899/2025

"Dispõe sobre a publicação obrigatória, em transparência ativa e com destaque na página inicial do sítio oficial da Prefeitura de Ituverava, dos cardápios da alimentação escolar de todas as unidades da rede municipal de ensino e creches conveniadas e dá outras providências."

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a publicar, em transparência ativa, com acesso imediato e destaque na página inicial (homepage) do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Ituverava, seção específica intitulada "Cardápio da Alimentação Escolar", contendo, para todas as unidades escolares e creches da rede municipal e



conveniadas:

I - o cardápio semanal ou quinzenal vigente (com data de início e término de validade);

II - a identificação do(a) nutricionista responsável técnico, com nome completo e número de inscrição no CRN;

III - a composição das preparações (ex.: arroz, feijão, carne/ovos/leguminosas, legumes/verduras, frutas), com indicação de alérgenos nos termos da regulamentação sanitária;

IV - a porção de referência por faixa etária/etapa de ensino, quando houver padronização pelo PNAE;

V - a frequência mínima de oferta semanal de frutas e hortaliças e a previsão de fonte proteica diária;

VI - as fichas técnicas das preparações padronizadas, quando existentes;

VII - o histórico dos cardápios publicados, por unidade, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses anteriores.

§ 1º A publicação deverá ocorrer com antecedência mínima de até 3 (três) dias do início de sua vigência, admitidas substituições motivadas por razões de logística, safra, perecibilidade ou segurança alimentar, as quais deverão ser registradas e justificadas na mesma página no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As informações deverão ser disponibilizadas em formato aberto e legível por máquina (CSV e/ou JSON) e em PDF para leitura comum, facultada API pública para reutilização dos dados.

§ 3º A seção deverá observar requisitos de acessibilidade digital (WCAG/ABNT aplicáveis), linguagem clara e navegação simplificada, com link direto na homepage e nos canais da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º As creches e escolas deverão afixar, em local visível, o QR Code ou endereço eletrônico direto da página do cardápio.

Art. 2º A Prefeitura deverá remeter trimestralmente ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e publicar na mesma seção um relatório sintético contendo:

I - cumprimento da frequência de frutas, legumes e verduras e da oferta proteica diária;

II - resultados de testes de aceitabilidade quando realizados;

III - não conformidades e medidas corretivas;

IV - percentual de aquisição da agricultura familiar, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009.

Art. 3º O descumprimento desta Lei constitui falha de transparência ativa e sujeita os responsáveis às medidas cabíveis na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na legislação municipal aplicável e no Estatuto dos Servidores, sem prejuízo de responsabilização por eventuais danos e do controle externo pela Câmara Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, vedada qualquer regulamentação que retarde, limite ou dificulte a publicidade exigida.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 20 de outubro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO
Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da

Prefeitura Municipal de Ituverava, em 20 de outubro de 2025.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA
Secretário Municipal Executivo

LEI N.º 4.900/2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação de regularidade trabalhista e previdenciária pelas empresas contratadas para prestação de serviços no âmbito do Município de Ituverava e dá outras providências."

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam todas as pessoas jurídicas de direito privado, contratadas para a prestação de serviços de qualquer natureza, de forma contínua ou não, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ituverava, obrigadas a apresentar, mensalmente, a documentação comprobatória de quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados que estejam, direta ou indiretamente, vinculados à execução do contrato.

Art. 2º A comprovação de que trata o Art. 1º dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos, em cópias autenticadas ou originais para conferência, referentes ao mês imediatamente anterior ao da prestação de contas:

I - Folha de pagamento analítica de todos os empregados alocados na prestação do serviço contratado, com a devida identificação do tomador do serviço (Município de Ituverava);

II - Comprovantes individuais de pagamento dos salários, vantagens e demais verbas trabalhistas devidas aos empregados, através de recibo assinado ou comprovante de depósito/transferência bancária;

III - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) ou documento equivalente gerado pelo sistema FGTS Digital;

IV - Guia da Previdência Social (GPS) ou Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias (cota patronal e dos empregados);

V - Certidões Negativas de Débitos (CND) relativas a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a serem apresentados trimestralmente.

Art. 3º A documentação elencada no Art. 2º deverá ser protocolada junto à Secretaria Municipal gestora do respectivo contrato até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

Parágrafo único. A liberação da fatura mensal para pagamento pela Secretaria Municipal de Finanças fica condicionada à expressa declaração do Secretário gestor do contrato de que a empresa contratada cumpriu integralmente o disposto nesta Lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei



ensinará, de forma progressiva e garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções à empresa contratada:

I - Notificação para regularização da pendência no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis;

II - Persistindo a irregularidade, suspensão imediata dos pagamentos das faturas vencidas e vincendas, até a completa regularização;

III - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação do art. 4º, inciso I, sem a devida comprovação, proceder-se-á à rescisão unilateral do contrato administrativo por culpa da contratada, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais e demais sanções legais cabíveis.

Art. 5º Os editais de licitação e os contratos de prestação de serviços a serem firmados pelo Município de Ituverava deverão conter, obrigatoriamente, cláusula que remeta ao cumprimento das exigências desta Lei.

Art. 6º As pessoas jurídicas que, na data de publicação desta Lei, possuírem contratos de prestação de serviço em vigor com o Município de Ituverava, terão o prazo improrrogável de 40 (quarenta) dias, a contar da vigência desta Lei, para promover a sua completa adequação às exigências aqui estabelecidas.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo sujeitará a empresa contratada à aplicação imediata das sanções previstas no Art. 4º desta Lei, iniciando-se pela suspensão dos pagamentos até a efetiva regularização no prazo de 30 dias e não sanada as pendências, rescisão imediata do contrato.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 20 de outubro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 20 de outubro de 2025.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA faz público que se encontra aberto o PREGÃO ELETRÔNICO 058/2025 – EDITAL 065/2025 – cujo objeto é o **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 10M³, MODELO TRUCK OKM, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO - CONFORME ANEXO I DO EDITAL.** O período de envio das propostas será a partir de **29/10/2025 até 13/11/2025 - 08:00** no endereço eletrônico **novobbmnet.com.br**. O início da sessão ocorrerá no dia **13/11/2025 às 08:30h** na mesma plataforma. Esclarecimentos somente através do e-mail: **licitacoes@ituverava.sp.gov.br** ou **novobbmnet.com.br**. Edital à disposição na internet: **www.ituverava.sp.gov.br**, a partir do dia **29/10/2025**. Ituverava-SP, 23 de outubro de 2025. LUIZ ANTONIO DE ARAUJO, Prefeito Municipal.

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.078/2025;
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2025; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025; EDITAL Nº 038/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

CONTRATO Nº 056/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA; CNPJ: 46.710.422/000151.

CONTRATADA: LABORATÓRIO SUNMED LTDA – CNPJ: 01.639.514/0001-54;

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$5.500,00

DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2025.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data subscrita, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Ituverava-SP, 23 de outubro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO
(PREFEITO)

**Homologação / Adjudicação****Termo de Adjudicação de Processo Licitatório****Prefeitura Municipal de Ituverava**

Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital N° 056/2025 – Processo N° 069/2025 Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I - (pregão eletrônico)

O(A) Prefeitura Municipal de Ituverava, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), no uso das atribuições legais, após exame e deliberação do processo licitatório N° 069/2025, em observância ao Instrumento Convocatório, Edital N° 056/2025, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve(m) adjudicar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote: 1	
Finalidade da Licitação:	Contratação de Serviços Comuns
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
Item 1	
Objeto da Licitação:	MIGRAÇÃO, TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO. - DESCRITIVO COMPLETO NO TERMO DE REFERÊNCIA.
Quantidade:	1 Mês(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 8.650,00
Valor Total:	R\$ 8.650,00
Participante Vencedor:	MS SISTEMAS LTDA
Apelido utilizado na sala:	Participante 4
Documento do Licitante:	04.842.598/0001-17
Cidade UF:	Piracicaba - SP
Valor total Contratado:	R\$ 8.650,00

Número do Lote: 2	
Finalidade da Licitação:	Contratação de Serviços Comuns
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
Item 2	
Objeto da Licitação:	LICENCIAMENTO DE USO MENSAL DO SOFTWARE, HOSPEDAGEM EM NUVEM EM DATACENTER PROFISSIONAL, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO LEGAL E
Quantidade:	12 Mês(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 18.650,00
Valor Total:	R\$ 223.800,00
Participante Vencedor:	MS SISTEMAS LTDA
Apelido utilizado na sala:	Participante 4
Documento do Licitante:	04.842.598/0001-17



Cidade UF:	Piracicaba - SP
Valor total Contratado:	R\$ 223.800,00

Responsáveis por adjudicação do(s) lote(s)	Lotes adjudicados
Sr.(a) Luiz Antônio de Araújo, como autoridade competente adjudicou:	1 2

Ituverava - SP, 22 de Outubro de 2025 as 16 horas e 36 minutos

Promotor: Prefeitura Municipal de Ituverava,

Unidade de Compra: Prefeitura Municipal de Ituverava

Autoridade Competente: Luiz Antônio de Araújo

**Termo de Homologação de Processo Licitatório****Prefeitura Municipal de Ituverava**

Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital N° 056/2025 – Processo N° 069/2025

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de Ituverava, Sr.(a) Luiz Antônio de Araújo, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 14.133/2021, Art. 28, I - (pregão eletrônico)), após exame e deliberação do processo licitatório N° 069/2025, em observância ao Instrumento Convocatório (Edital) 056/2025, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve homologar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote: 1	
Finalidade da Licitação:	Contratação de Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	MIGRAÇÃO, TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO. - DESCRITIVO COMPLETO NO TERMO DE REFERÊNCIA.
Quantidade:	1 Mês(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 8.650,00
Valor Total:	R\$ 8.650,00
Participante Vencedor:	MS SISTEMAS LTDA
Apelido:	Participante 4
Documento do Licitante:	04.842.598/0001-17
Cidade UF:	Piracicaba - SP
Valor total Contratado:	R\$ 8.650,00

Número do Lote: 2	
Finalidade da Licitação:	Contratação de Serviços Comuns
Item 2	
Objeto da Licitação:	LICENCIAMENTO DE USO MENSAL DO SOFTWARE, HOSPEDAGEM EM NUVEM EM DATACENTER PROFISSIONAL, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO LEGAL E
Quantidade:	12 Mês(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 18.650,00
Valor Total:	R\$ 223.800,00



Participante Vencedor:	MS SISTEMAS LTDA
Apelido:	Participante 4
Documento do Licitante:	04.842.598/0001-17
Cidade UF:	Piracicaba - SP
Valor total Contratado:	R\$ 223.800,00

Ituverava - SP, 22 de Outubro de 2025 as 16 horas e 36 minutos

Autoridade Competente: Luiz Antônio de Araújo,

Promotor: Prefeitura Municipal de Ituverava,

Unidade de Compra: Prefeitura Municipal de Ituverava